

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

DESPACHO Nº 57, DE 14 DE MAIO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 37, § 5º, aliado ao art. 53, X, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ao art. 17 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, e conforme deliberado em reunião realizada por meio do Circuito Deliberativo - CD 400, de 11 de maio de 2021, RETIRA O EFEITO SUSPENSIVO do recurso a seguir especificado, mantendo os termos da decisão recorrida até a deliberação recursal, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Recorrente: Wyeth Indústria Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 61.072.393/0001-33
Expediente(s) do recurso: 0910606/21-8
Processo nº: 25351.277921/2020-61

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente

2ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO Nº 1.984, DE 17 DE MAIO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de Habilitação do Centro de Equivalência Farmacêutica, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 67, de 23 de março de 2016.

Art. 2º A presente Habilitação terá validade conforme identificado no ANEXO.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA SOLICITANTE / CNPJ: Casa Nossa senhora da paz ação social franciscana - 33.495.870/0018-86
DENOMINAÇÃO DA EMPRESA HABILITADA: UNIFAG - Unidade Integrada de Farmacologia e Gastroenterologia
EXPEDIENTE: 1407183/20-5 de 05/05/2020
HABILITAÇÃO DE CENTRO DE EQUIVALÊNCIA FARMACÊUTICA PARA O ESCOPO: Ensaios físico-químicos de formas farmacêuticas: SÓ LIDAS, SEMI-SÓ LIDAS, LÍQUIDAS.
Endereço: Av. São Francisco de Assis 218, Jardim São José - Bragança Paulista-SP
VALIDADE: 18/05/2023

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA SOLICITANTE / CNPJ: SUN FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA - 05.035.244/0001-23
DENOMINAÇÃO DA EMPRESA HABILITADA: SUN Pharmaceutical Industries Ltd
EXPEDIENTE: 3361202/19-1 de 04/12/2019
HABILITAÇÃO DE CENTRO DE EQUIVALÊNCIA FARMACÊUTICA PARA O ESCOPO: Ensaios físico-químicos de formas farmacêuticas: SÓ LIDAS, SEMI-SÓ LIDAS, LÍQUIDAS.
Endereço: 127/1 - Central Analytical Laboratory - 5th floor. Tandajia, Vadodara, Índia
VALIDADE: 18/05/2023

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA SOLICITANTE / CNPJ: BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. - 60.831.658/0001-77
DENOMINAÇÃO DA EMPRESA HABILITADA: Quasaar GmbH
EXPEDIENTE: 4064346/20-3 de 18/11/2020
HABILITAÇÃO DE CENTRO DE EQUIVALÊNCIA FARMACÊUTICA PARA O ESCOPO: Ensaios físico-químicos de formas farmacêuticas: SÓ LIDAS.
Endereço: Comotorstrasse 2 / Main entrance: Industriestrasse 1B, Überherrn, Alemanha
VALIDADE: 18/05/2023

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA SOLICITANTE / CNPJ: CRIST LIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. - 44.734.671/0001-51
DENOMINAÇÃO DA EMPRESA HABILITADA: CRIST LIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS
EXPEDIENTE: 1249952/20-8 de 22/04/2020
HABILITAÇÃO DE CENTRO DE EQUIVALÊNCIA FARMACÊUTICA PARA O ESCOPO: Ensaios físico-químicos de formas farmacêuticas: SÓ LIDAS, SEMI-SÓ LIDAS, LÍQUIDAS.
Endereço: Rua Umbu 219 salas 11 a 16, térreo e mezanino. Alphaville Campinas, Campinas/SP
VALIDADE: 18/05/2023

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA SOLICITANTE / CNPJ: Brainfarma Indústria Química e Farmacêutica S.A. - 05.161.069/0009-78
DENOMINAÇÃO DA EMPRESA HABILITADA: Brainfarma Indústria Química e Farmacêutica - HYNova
EXPEDIENTE: 3548431/19-4 de 20/12/2019
HABILITAÇÃO DE CENTRO DE EQUIVALÊNCIA FARMACÊUTICA PARA O ESCOPO: Ensaios físico-químicos de formas farmacêuticas: SÓ LIDAS, SEMI-SÓ LIDAS, LÍQUIDAS. Endereço: Rua Bonnard nº 980 (Green Valley I). Alphaville Empresarial, Barueri/SP
VALIDADE: 18/05/2023

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA SOLICITANTE / CNPJ: ZYDUS NIKKHO FARMACÊUTICA LTDA - 05.254.971/0001-81
DENOMINAÇÃO DA EMPRESA HABILITADA: ZYDUS HEALTHCARE LIMITED
EXPEDIENTE: 1920398/19-5 de 31/07/2019
HABILITAÇÃO DE CENTRO DE EQUIVALÊNCIA FARMACÊUTICA PARA O ESCOPO: Ensaios físico-químicos de formas farmacêuticas: SÓ LIDAS.
Endereço: House n. 05, First floor, Magnet Corporate Park Nr. Thaltej Cross Roads, SGHogway. Ahmedabad - Gujarat - Índia
VALIDADE: 18/05/2023

3ª DIRETORIA

PORTARIA PT Nº 261, DE 13 DE MAIO DE 2021

Institui Comissão para elaborar proposta a fim de subsidiar a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) na definição e atualização do conjunto de atributos técnicos de dispositivos médicos previamente selecionados para monitoramento econômico pela Agência.

A Diretora da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 54, III, § 3º, aliado ao art. 52, IV, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída Comissão, no âmbito da Anvisa, para elaborar proposta a fim de subsidiar a Agência na definição e atualização do conjunto de atributos técnicos dos dispositivos médicos previamente selecionados para monitoramento econômico pela Anvisa.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput terá duração de três anos contados da data de publicação, podendo ser prorrogada, no interesse da Administração, uma vez, por igual período.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos da Comissão a elaboração de propostas para subsidiar

a:

I - definição do conjunto de atributos técnicos dos dispositivos médicos previamente selecionados para monitoramento econômico pela Anvisa;

II - identificação, para cada atributo técnico definido no inciso I, de todas as variações possíveis existentes no mercado brasileiro;

III - avaliação de sugestões de atualização do conjunto de atributos técnicos e suas variações.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A Comissão de que trata esta Portaria será composta por representantes das áreas da Anvisa e de órgãos da Administração Pública ligados ao tema, de entidades representativas do setor regulado e dos consumidores e da comunidade acadêmica, conforme segue:

I - Terceira Diretoria (DIRE3);

II - Gerência-Geral de Regulamentação e Boas Práticas Regulatórias (GGREG);

III - Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde (GGTPS);

IV - Gerência-Geral de Monitoramento de Produtos Sujeitos à Vigilância Sanitária (GGMON);

V - Ministério da Saúde (MS);

VI - Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);

VII - Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Produtos para Saúde (Abimed);

VIII - Associação Brasileira da Indústria de Artigos e Equipamentos Médicos, Odontológicos, Hospitalares e de Laboratórios (Abimo);

IX - Associação Brasileira de Planos de Saúde (Abramge);

X - Associação Nacional de Hospitais Privados (Anahp);

XI - Associação Médica Brasileira (AMB);

XII - Associação Brasileira de Importadores e Distribuidores de Produtos para Saúde (ABRAIDI);

XIII - Conselho Federal de Medicina (CFM); e

XIV - Universidade Federal de Itajubá (Unifei).

§ 1º As áreas da Anvisa e de órgãos da Administração Pública ligados ao tema, de entidades representativas do setor regulado e dos consumidores e da comunidade acadêmica listados nos incisos I a XIV serão denominados membros da Comissão.

§ 2º Cada membro da Comissão será representado por um titular e um suplente para cada especialidade médica a ser trabalhada pela Comissão, conforme escopo de dispositivos médicos sujeitos a monitoramento econômico.

§ 3º Caso necessário, os membros da Comissão poderão substituir seus representantes, mediante comunicação endereçada à Coordenação da Comissão, que procederá à formalização da substituição no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º A Coordenação da Comissão poderá convidar representantes de outras áreas da Anvisa, de outros órgãos, entidades e instituições, públicas e privadas, além de pesquisadores e especialistas, quando necessário.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO

Seção I

Da Coordenação da Comissão

Art. 4º A Comissão será coordenada pela GGREG, a quem competirá convocar e coordenar as reuniões da Comissão, bem como estabelecer a articulação institucional sobre o tema no âmbito da Anvisa e entre a Agência e outras instituições.

Art. 5º Compete à GGREG fornecer o apoio administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos da Comissão.

Seção II

Da organização do trabalho da Comissão

Art. 6º O trabalho da Comissão será realizado de forma remota, por meio de atividades síncronas e assíncronas.

§ 1º As atividades síncronas serão realizadas por meio de reuniões na plataforma virtual.

§ 2º As atividades assíncronas serão realizadas por meio do envio de material para apreciação e formulários para manifestação.

Art. 7º Do cronograma de trabalho da Comissão constarão os dispositivos médicos a serem trabalhados e os prazos para execução das atividades.

Seção III

Dos produtos da Comissão

Art. 8º Para cada dispositivo médico trabalhado pela Comissão, deverá ser elaborado relatório final, do qual conste:

I - a proposta de conjunto de atributos técnicos e suas variações, nos casos previstos nos incisos I e II do art. 2º ou;

II - o resultado da avaliação das sugestões de atualização do conjunto de atributos técnicos e suas variações, no caso previsto no inciso III do art. 2º.

Parágrafo único. O relatório final de que trata o caput deverá ser aprovado pela Comissão, na forma da Seção IV deste Capítulo IV.

Seção IV

Da forma de decisão da Comissão

Art. 9º As decisões da Comissão serão tomadas:

I - por consenso, preferencialmente; ou

II - por maioria simples, na impossibilidade de consenso.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As funções dos membros da Comissão não serão remuneradas e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 11. Os membros da Comissão deverão observar o sigilo e a confidencialidade das informações a que tenham acesso em decorrência da participação na Comissão.

Art. 12. O relatório final da Comissão servirá de subsídio para a Anvisa para a definição ou atualização do conjunto de atributos técnicos dos dispositivos médicos objeto de monitoramento econômico, mas não vincula o processo decisório da Agência, que seguirá os ritos e disposições constantes de seu regimento interno e demais normativas.

Art. 13. Os relatórios finais, bem como os demais documentos gerados pela Comissão, são de propriedade intelectual da Anvisa.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE ROSE JOURDAN GOMES



Art. 2º Aos atos praticados pela Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no exercício da presente delegação caberá recurso à Diretoria Colegiada, como última instância administrativa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔ MISON RODRIGUES MOTA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.981, DE 14 DE MAIO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar as medidas preventivas constantes no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: DESCONHECIDA - CNPJ: DESCONHECIDO
Produto - (Lote): ASSEPTGEL LCOOL 70% (008-568);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 1863814/21-7
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão, Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando que a empresa Lima &Pergher S/A, desconhece a fabricação do produto ASSEPTGEL, álcool etílico hidratado 70%, Marca Start, lote nº 008-568, Fab: 03/21, Val: 03/24, comercializado pela empresa ELETRIC BEAUTY COMERCIO DE COSMETICOS LTDA, CNPJ: 39.669.409/0001-30, no sítio eletrônico www.mercadolivre.com.br, utilizando na rotulagem do produto nome comercial regularizado, e não apresentando dados do fabricante e demais dizeres legais.
2. Empresa: AEROFLEX INDÚSTRIA DE AEROSOL LTDA - CNPJ: 07.872.967/0001-02
Produto - (Lote): ZIP CLEAN DESINFETANTE PARA USO GERAL - MY PLACE (TODOS);
Tipo de Produto: Saneantes
Expediente nº: 1863021/21-9
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento, Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a comprovação da fabricação de produto saneante com rotulagem diferente da autorizada pela Anvisa, sendo exposto à venda no site www.myplacebrasil.com.br com dizeres não comprovados no registro: "Elimina 99,99 % do Coronavírus e do H1N1", e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976.
3. Empresa: Jennifer Thamires Lemos Martins - CNPJ: 21.281.090/0001-06
Produto - (Lote): AROMATIZADOR DE AMBIENTES ZODÍACO (TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 1864583/21-6
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão, Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a comercialização, exposição à venda e fabricação do produto sem registro por empresa sem Autorização de Funcionamento para a fabricação, no endereço eletrônico www.cheirozen.com.br, infringindo os arts. 2º e 12 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976.

RESOLUÇÃO Nº 1.982, DE 17 DE MAIO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: Dental Morelli Ltda - CNPJ: 65.441.255/0001-35
Produto - (Lote): Arcos e Molas NITI(Modelo 50.72.011 - número de série: 2691383);
Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)
Expediente nº: 1743781/21-4
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento - Voluntário
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso
Motivação: Considerando a ação de campo de recolhimento iniciada pela empresa Dental Morelli Ltda, enquadrada no art. 9º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 23/2012, e o alerta de tecnovigilância 3506/2021.

RESOLUÇÃO Nº 1.983, DE 17 DE MAIO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA - CNPJ: 58.295.213/0001-78
Produto - (Lote): Sistema Bipap(N306151248079, N306164395E34, V306120599B37, V3061207124CF, V30612105753F, V306121267414);
Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)
Expediente nº: 1744156/21-1
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento - Voluntário
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso
Motivação: Considerando a ação de campo de recolhimento iniciada pela empresa Philips Medical Systems Ltda, enquadrada no art. 9º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 23/2012, e o alerta de tecnovigilância 3504/2021.

RESOLUÇÃO Nº 1.985, DE 17 DE MAIO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 346, de 13 de março de 2020, resolve:
Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade durante a vigência da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC 346/2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Fabricante: Guangdong Longsee Biomedical Co. Ltd
Endereço: 5/F Building A, n. 83, Ruihe Road, Huangpu District, Guangzhou, 510000, China
Solicitante: BRA Medical Solution Comércio de Equipamentos para Saúde Ltda
CNPJ: 22739986/0001-59
Autorização de Funcionamento: 8133469
Expediente: 0319633/21-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro das classes III - Emergência COVID-19

RESOLUÇÃO Nº 1.986, DE 17 DE MAIO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: PRATI DONADUZZI & CIA LTDA - CNPJ: 73.856.593/0001-66
Produto - Apresentação (Lote): CLORIDRATO DE METFORMINA - 750 MG LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30("19G11P";"19G13P";"19J10F";"19J11F";"19J12F";"19J43G";"19J44G";"19J69G";"19L490";"19L492";"19L666");
CLORIDRATO DE METFORMINA - 750 MG LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30("19L667";"19L668";"19L669";"19L670";"19L672";"19L673";"19L674";"20E01L";"20E02L";"20E58H";"20E60H");
CLORIDRATO DE METFORMINA - 750 MG LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30("20E62H";"20E74J";"20E75J";"20E76J";"20E99K";"20K064";"20K065";"20K066";"20K070";"20K250";"20K288");
CLORIDRATO DE METFORMINA - 750 MG LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30("20K289";"20K291";"20K292";"20K387");
CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 60("19E39N";"19E40N";"19E41N";"19E42N";"19E43N";"19F79D";"19F80D";"19F81D";"19F82D";"19F83D");
CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 60("19G502";"19G503";"19G504";"19G505";"19G74M";"19H097";"19H098";"19G97R";"19H099";"19H100");
CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 60("19H98Q";"19H83S";"19I188";"19I189";"19I190";"19I82P";"19I83P";"19I84P";"19I85P";"19J435";"19J890");
CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 60("19J891";"19J892";"19J894";"19J895";"19J897";"19J898";"19J47Q";"19J48Q";"19K32B";"19K33B";"19K81A");
CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 60("19K82A";"19K02C";"20A43A";"20A44A";"20A45A";"20A46A";"20A78E";"20A79E";"20A80E";"20A81E");
CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 60("20A82E";"20A83E";"20B91D";"20B92D";"20B93D";"20B94D";"20C036";"20C037";"20C038";"20C039");
CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 60("20C040";"20C041";"20C046";"20C37J";"20C85E";"20086E";"20C87E";"20C88E";"20C89E";"20C38J");
CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 60("20C39J";"20C41J";"20F153";"20F156";"20F293";"20F151";"20F294";"20F295";"20F415";"20F416");
CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 60("20F417";"20G01M";"20G02M";"20G02Q";"20G03M";"20G70R";"20G71R";"20G98L";"20G99L");
CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 60("20G72R";"20G73R";"20I006";"20I007";"20I446";"20I561";"20I562";"20I563";"20I564";"20I809");
CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 60("20I943";"20I808";"20I60J";"20J61J";"20J62J";"20J63J";"20J56L";"20J57L";"20J58L";"20J64J";"20J66J");
CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 60("20J59L";"20L215";"20L216";"20L217";"20L218";"20L219";"20L220";"20L527";"20L528";"20L529");
CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 60("20L530";"20L604";"20L665";"20L90C";"20L91C";"20L92C";"20L93C";"20L94C";"20L95C";"20L96C");
CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 60("20L68D";"21A34J";"21A10K";"21A11K");
CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30("19E321";"19E423";"19E322";"19E706";"19E707";"19E708";"19E709";"19E710";"19E711";"19E712");
CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30("19E713";"19E714";"19E69A";"19E71A";"19E70G";"19E71G";"19E72A";"19E73A";"19E75A";"19E77A");
CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30("19E85A";"19E16H";"19E17H";"19E221";"19E251";"19E281";"19E311";"19E321";"19E341";"19E371");
CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30("19E381";"19E421";"19E441";"19E461";"19E48L";"19E49L";"19E50L";"19E67P";"19E68P";"19E06Q");
CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30("19E07Q";"19E08Q";"19E09Q";"19E65Q";"19E66Q";"19E67Q";"19E68Q";"19E69Q";"19E78R";"19F270");
CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30("19F355";"19F356";"19F357";"19F358";"19F359";"19F360";"19F361";"19F362";"19F915";"19F363";"19F364");
CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30("19F414";"19F916";"19F917";"19F918";"19F969";"19F971";"19F972A";"19F973A";"19F974";"19F976";"19F982");
CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30("19F984";"19F986";"19F74A";"19F75A";"19F70B";"19F72B";"19F73B";"19F74B";"19F01G";"19F04G";"19F06G");
CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30("19F27E";"19F28E";"19F29E";"19F35E";"19F36E";"19F37E";"19F69E";"19F98F";"19F07G";"19F09G";"19F10G");
CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30("19F11G";"19F13G";"19F15G";"19F16G";"19F21G";"19F35H";"19F36H";"19F04K";"19F05K";"19F08K";"19F09I");
CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30("19F10J";"19F10K";"19F11J";"19F12K";"19F44L";"19F45L";"19F46L";"19F47L";"19F48L";"19F49L";"19F50L");

